



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Processo: 60091.000331/2012-41**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio do **Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM/Diretoria de Administração e Finanças**, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço por Lote**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Recomenda-se a leitura atenta de todo o Edital e seus Anexos e a solução de eventuais dúvidas junto a este Órgão, antes da elaboração das propostas.

**Os contatos deverão ser estabelecidos com a:**

**Coordenação de Licitação.**

**Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM**

**Setor Policial, Área Especial 05, Quadra 03, Bloco K.**

**Brasília-DF – CEP 70610-200.**

**Telefone (61) 3214-0289/0278, fac-símile (61) 3214-0243**

**Correio eletrônico [licitacao@sipam.gov.br](mailto:licitacao@sipam.gov.br).**

## **1 – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de não continuados envolvendo a revitalização, confecção, retirada e remontagem dos componentes de sinalização visual, atendendo as necessidades dos Centros Regionais do Censipam – Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, em Manaus/AM, Belém/PA e Porto Velho/RO.

## **2 – DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1** - No dia **27 de novembro de 2013**, às **10:00 horas**, horário de Brasília-DF, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), será aberta a sessão pública na Internet, com a verificação das propostas de preços apresentadas pelos licitantes.

**2.2** - A obtenção do Edital por meio eletrônico poderá ser feita por consulta ao sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico [licitacao@sipam.gov.br](mailto:licitacao@sipam.gov.br).

## **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Pregão Eletrônico será regido pela Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos nº 3.784, de 6/4/2001; nº 3.555, de 8/8/2000; nº 3.693, de 20/12/2000; nº 3.722, de 9/1/2001; nº 4.485, de 25/11/2002; nº 5.450, de 31/5/2005; e nº 6.204, de 5/9/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa nº 02/SLTI-MP, de 30/04/2008, e subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas alterações, e demais normas vigentes que regula a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

## **4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Por convenção, será denominado:

- a) **licitante** a empresa que apresentar proposta neste Pregão;
- b) **licitante vencedor** o licitante que apresentar a melhor proposta e for habilitado;
- c) **adjudicatário** o licitante a quem houver sido adjudicado o objeto deste Pregão;
- d) **contratado** o licitante que formalizar Contrato com a Administração.

**4.2** – Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010.

**4.3** - Os licitantes enquadrados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), receberão tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07.

**4.3.1** - A empresa que declarar falsamente estar enquadrada como ME e EPP, para beneficiar-se de tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no art. 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

**4.4** - Não poderão participar:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CENSIPAM, durando o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, conforme disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) empresa que possua restrições quanto à sua capacidade técnica ou operacional, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
  - d.1)** a comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP não será exigida como condição de participação neste Pregão, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 6.204/07;
- e) empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, fusão, cisão, ou incorporação;
- f) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) empresa ou sociedade estrangeira;
- h) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico;
- i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) empresas apenadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Brasileira, com a sanção denominada “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos”, prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 (Parecer nº 087/2011/DECOE/CGU).
- k) empresas que apresentem a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU, disponível no Portal de Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, no Cadastro Integrado de Condenações por

l) empresas que integre em seu quadro societário ou empregatício, familiar de agente público que preste serviço nos órgãos vinculados ao Ministério da Defesa, em cargo de comissão ou função de confiança.

## **5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.2** - O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fim de habilitação.

**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.4** - É responsabilidade exclusiva do licitante o uso da sua senha de acesso e quaisquer transações efetuadas diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao CENSIPAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5** - O licitante participará da sessão pública na *Internet*, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

## **6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DAS DECLARAÇÕES**

**6.1** - Após a publicação deste Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), o licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição do serviço ofertado de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo “A”, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constante do subitem **2.1** deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.2** - O licitante acompanhará as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.3** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**6.4** – O licitante deverá preencher, antes da formalização das propostas, as declarações de enquadramento na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; de cumprimentos dos requisitos de habilitação e de elaboração independente de proposta; disponibilizadas no sistema COMPRASNET.

**6.5** - O licitante deverá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar a descrição do serviço ofertado de forma clara, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital, sendo vedada qualquer identificação da empresa.

**6.6** - Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta de preços anteriormente apresentada.

## **7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1** - No dia e horário constantes do subitem **2.1** deste Edital, terá início a sessão pública deste Pregão, com a verificação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

**7.2** - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no presente Edital, sendo que serão desclassificadas aquelas que:

**a)** não atenderem às especificações constantes do Anexo “A” do presente Edital, ou se apresentarem omissas ou vagas a ponto de comprometer o entendimento do conteúdo das mesmas;

**b)** apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

c) apresentarem preços alternativos.

**7.3** - A desclassificação das propostas de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.4** - Após verificação da conformidade, na forma do subitem **7.2** do presente Edital, as propostas que apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital serão classificadas para a etapa de apresentação de lances.

## **8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO**

**8.1** - Aberta a etapa competitiva, com a verificação das propostas pelo Pregoeiro, pelo critério de **MENOR PREÇO por LOTE**, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O licitante imediatamente será informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro.

**8.2** - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação destes.

**8.3** - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

**8.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.5** - Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor de menor preço registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, não havendo a identificação do detentor do lance.

**8.6** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso aos licitantes de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, mediante ato do Pregoeiro, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.7** - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

**8.7.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada..

**8.8** - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.8.1** - Após o encerramento da fase de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico, identificará as empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

**8.8.2** - A proposta apresentada por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço, estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

**8.8.3** - Caso a microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

**8.8.4** - Havendo êxito neste procedimento o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**8.8.5** - Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**8.9** – Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**8.10** – Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**8.11** - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor, visando à obtenção do melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**8.12** - Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibilizará um *chat* bilateral.

**8.13** - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.13.1** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para fins de aceitação.

**9.2** - Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**9.3** - A seguir, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**9.4** - O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após a aceitação do lance de menor preço, vencidas todas as etapas de negociação possíveis.

**9.5** - Para aceitabilidade da proposta, após o término da etapa de lances, o licitante que ofertou o **menor preço** deverá, quando convocado e dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, anexar, em campo próprio do sistema COMPRASNET, sua proposta por escrito, em conformidade com o último lance eventualmente ofertado. Caso seja solicitado, o licitante deverá enviar a referida proposta por meio do fac-símile (61) 3214-0243 ou para o e-mail: [licitacao@sipam.gov.br](mailto:licitacao@sipam.gov.br), devidamente digitalizada. A proposta de preços original deverá ser remetida ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, para fins de adjudicação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do dia seguinte ao do encerramento da sessão pública. A proposta deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo "A" e com o modelo constante do Anexo "B, deste Edital", devendo conter, ainda:

- a) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão;
- b) de forma clara, a especificação do serviço ofertado e outros dados que facilitem a análise e o julgamento, consoante o contido no Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital;
- c) de forma inequívoca, o preço ofertado, unitário e total, para cada item que compõe o objeto licitado, expresso em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- d) indicação expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, embalagens, materiais, equipamentos, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo mais que possa influir direta ou

indiretamente no custo da execução dos serviços, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas já estão incluídas;

e) declaração de que concorda e cumprirá todas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital;

f) razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência e o número da conta corrente;

g) a qualificação do preposto, ou seja: Nome completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para representar a empresa fornecedora (Contrato Social ou Procuração).

**9.6** - A proposta deve estar consoante com o modelo do Edital, Anexo "I, II, III, IV, V, VI e VII." Os modelos, as especificações, as dimensões as quantidades previstas para cada elemento de sinalização visual a ser complementado na proposta comercial da Contratada.

**9.7** - O objeto da presente licitação está dividido em revitalização, a confecção, a retirada e a remontagem de toda sinalização visual, conforme descrições constantes das Planilhas constante do Anexo VII deste Termo, as quais compreendem os itens que estão agrupados em 03 lotes, conforme os Anexos relacionados no item 21 deste Instrumento, sendo:

a) **LOTE 1 – SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE MANAUS**

b) **LOTE 2 – SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE BELÉM**

c) **LOTE 3 – SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE PORTO VELHO**

**9.8** Todos os serviços de revitalização incluem a remoção das peças, a retirada da pintura e do vinil existente, bem como, a recolocação das peças nos seus respectivos locais.

**9.10** Antes da execução dos serviços a empresa contratada apresentará amostras para aprovação prévia e/ou retificações.

**9.11** No caso de adjudicação de dois lotes ou mais para a mesma empresa, os serviços deverão ser executados concomitantemente, sendo formalizado um contrato independente para cada lote.

**9.10** - Para fins de julgamento das propostas:

a) É obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação;

b) A desclassificação de um único item de um determinado LOTE implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do Lote.

**9.11** - Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades insanáveis;

b) não apresentem as especificações exigidas pelo Termo de Referência;

c) apresentem preços manifestamente inexequíveis assim considerados aqueles que não vierem a comprovar sua exequibilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com o de mercado.

**9.10** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**9.11** - Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

**9.12** - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.13** - É facultado ao Pregoeiro promover, previamente à homologação da licitação, diligências no sentido de obter a comprovação do atendimento às especificações contidas na proposta, acerca do objeto adjudicado.

**9.13.1** - A comprovação, de responsabilidade exclusiva do licitante, poderá ser realizada mediante apresentação de documentação técnica contemplando as informações necessárias à comprovação.

**9.13.2** - A documentação técnica referida no subitem anterior deverá ser entregue no endereço constante do preâmbulo deste Edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação, sob pena de desclassificação da respectiva proposta.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

**10.1** - O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**10.2** - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**10.3** - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado, via “chat”, a encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.4** - Os documentos solicitados poderão ser enviados, via e-mail: [licitacao@sipam.gov.br](mailto:licitacao@sipam.gov.br), ou via fac-símile nº (61) 3214-0243.

**10.5** - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação econômico-financeira**:

### **10.5.1 - Habilitação jurídica:**

- a)** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b)** em se tratando de sociedades comerciais, Contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d)** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

### **10.5.2 - Regularidade fiscal e Trabalhista:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b)** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**c)** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**d)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**g)** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**10.5.2.1** - caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **10.5.3 - Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.204/2007;

**b)** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**10.5.3.1** - A comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC) maiores que (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**10.5.3.2** - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverão comprovar o capital de 10% do valor estimado do item a ser contratado, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

**10.6** - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **Qualificação Técnica-Operacional**:

**a)** 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a efetiva execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

**10.6.1** - Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica;

**10.6.2** - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**10.7** - Os documentos exigidos para habilitação relacionados no subitem acima, deverão ser enviados pelos licitantes, por meio do Sistema Comprasnet, quando convocado pelo Pregoeiro, no prazo estipulado. Podendo, em caso de falha na conexão com o Sistema, ser encaminhado para o *e-mail* [licitacao@sipam.gov.br](mailto:licitacao@sipam.gov.br), digitalizado, ou para o fac-símile nº (61) 3214-0243. Posteriormente, serão



remetidos em original, juntamente com a proposta de preços, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerramento da sessão pública do Pregão;

**10.8** - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal do licitante vencedor, o mesmo será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**10.9** - A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro licitante com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.10** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.11** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.12** - Serão inabilitadas as empresas que apresentarem a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON/TCU e Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF/Portal Comprasnet.

**10.13** - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **11. – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**11.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente por intermédio do endereço eletrônico [licitacao@sipam.gov.br](mailto:licitacao@sipam.gov.br)

**11.2** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3** - Procedentes as razões da impugnação a este Edital e tais razões indiquem defeitos considerados insanáveis, o certame será suspenso e o Pregoeiro designará nova data para a sua realização.

**11.4** – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por intermédio do endereço eletrônico [licitacao@sipam.gov.br](mailto:licitacao@sipam.gov.br), até 03(três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

**11.5** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.6** - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** - Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, durante a sessão pública e no prazo determinado pelo Pregoeiro, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico.

**12.2** – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1** – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso implicará decadência do direito de recorrer e determinará a derradeira adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**12.4** - Admitido o recurso, será concedido ao recorrente, prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, autorizados a apresentar contra-razões, também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.5** - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** - O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

**12.7** - Os autos do procedimento licitatório estão sempre com vistas franqueadas aos interessados, no Edifício Sede do CENSIPAM, em Brasília/DF, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### **13 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1** - Sem prejuízo das cominações legais cabíveis e sob pena de aplicar-se o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, o adjudicatário assinará o Termo de Contrato referente ao objeto licitado, em conformidade com o Anexo “C” deste Edital, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação.

**13.2** - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

**13.3** - No ato da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

**13.4** - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e as das demais cominações legais.

**13.5** - Até a efetiva assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta do licitante vencedor, caso o CENSIPAM venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**13.6** - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta do licitante vencedor, o CENSIPAM poderá convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

**13.7** - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**13.8** - O Contrato terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**13.9** - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**13.10** - A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito do CENSIPAM e, ainda, desde que não afetem a execução dos serviços, objeto desta licitação.

**13.10.1** - Quando ocorrer o consentimento por parte do CENSIPAM, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

### **14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da contratação objeto do presente correrá à conta da dotação orçamentária conferida à Manutenção do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação contábil e orçamentária: Ação

## **15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do Servidor designado para o acompanhamento.

**15.2** Para execução do pagamento de que trata o subitem 15.1, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

**15.3** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**15.4** Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**15.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**15.5** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**15.6** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o CENSIPAM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**15.7** Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pelo CENSIPAM, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (CERTIDÃO CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, JUSTIÇA TRABALHISTA, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**15.8** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CENSIPAM, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**15.9** Os pagamentos efetuados pelo CENSIPAM não isentam a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA**

**16.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis de atraso na prestação dos serviços contratados, caracterizando inexecução parcial;
- c. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso não ocorra a prestação dos serviços objeto deste Edital, até o limite de 05 (cinco) dias além do prazo descrito na alínea “b”, e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, motivado por ato do Diretor de Administração e Finanças do CONTRATANTE, seja vantajoso o recebimento da prestação dos serviços contratados, caracterizando inexecução parcial, sem prejuízo das sanções previstas no art. 86 da lei 8.666/93.
- d. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias úteis, não configurada a situação da alínea “b” anterior, caracterizando inexecução total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 86 e 87 da lei 8.666/93;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CENSIPAM, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a Administração.

**16.2.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8666/93, inclusive responsabilização da empresa por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**16.3.** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito, e para os quais não tenha dado causa a CONTRATADA.

**16.4.** Entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

**16.5.** A contratada deverá comunicar os fatos de força maior ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a contar de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**16.6.** O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**16.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29.01.99.

**16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.10.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**16.11.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

**16.12.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**16.13.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Administração e Finanças do CONTRATANTE, devidamente justificado.

**16.14.** A licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**16.15.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.16.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **17 – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

**17.1** - O Ordenador de Despesas do CENSIPAM poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não adjudicar o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e de seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.2** - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade ou por conveniência/oportunidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - O CENSIPAM não aceitará futuras alegações de omissão na proposta de preços, com o objetivo de alterar o valor inicialmente proposto.

**18.1.1** - Após à apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**18.2** - Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração.

**18.3** - A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ter sua proposta desclassificada ou ser considerado inabilitado, sem direito a indenização ou ressarcimento, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis, caso a Administração obtenha confirmação de qualquer fato, anterior ou posterior, que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**18.4** - O Pregoeiro ou o Ordenador de Despesas do CENSIPAM poderá solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

**18.5** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**18.5.1** - No julgamento das propostas comerciais e da documentação habilitatória, poderá o Pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata ou no sistema eletrônico e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fim de habilitação e classificação, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta e da documentação apresentada durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**18.7** - Para fim de aplicação das sanções administrativas constantes do item **17** do presente Edital, o lance é considerado proposta.

**18.8** - Fica assegurado ao CENSIPAM o direito de, no seu interesse anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**18.9** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do fornecimento licitado.

**18.10** - É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, em conformidade com o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, o qual dispõe sobre o nepotismo no âmbito da administração pública federal.

**18.11** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/1993.

**18.12** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.13** - Constituem partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo “A” - Termo de Referência;
- b) Anexo “B” – Modelo de Proposta
- c) Anexo “C” - Minuta de Contrato;

Brasília-DF,        de        de 2013.

**JOSÉ HENRIQUE MORAES MADEIRA**  
**Diretor de Administração e Finanças**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**

**ANEXO A**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços não continuados envolvendo a revitalização, confecção, retirada e remontagem dos componentes de sinalização visual, atendendo as necessidades dos Centros Regionais do Censipam – Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, em Manaus/AM, Belém/PA e Porto Velho/RO.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - A contratação visa atender a necessidade de restauração do sistema de sinalização visual dos Centros Regionais em Manaus, Belém e Porto Velho do Censipam – Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção, considerando tratar-se de medida prevista como ação no planejamento estratégico institucional, visto ser imperioso a atualização e a substituição das siglas e da logomarca criada para identificação do órgão e de seus setores, além do objetivo de oferecer um sistema eficiente de orientação indicativa, direcional e de advertência aos servidores e do público usuário da Instituição, contribuirá, em conjunto com os demais elementos para a padronização visual e o fortalecimento da imagem institucional que necessita ser conhecida e consolidada frente a sociedade, acrescentando, ainda, que a contratação visa restaurar a boa apresentação e a condição das placas sinalizadoras, considerando que muitas das atuais estão deterioradas pelo tempo, outras são inexistentes e algumas existem mas estão desatualizadas.

**3. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A contratação tem como motivação principal a obtenção de empresa especializada para prestação dos serviços envolvendo a revitalização, confecção, retirada e remontagem dos componentes de sinalização visual, atendendo as necessidades dos Centros Regionais do Censipam – Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, em Manaus/AM, Belém/PA e Porto Velho/RO, utilizando recursos, instalações, equipamentos e materiais fornecidos pela mesma, praticando preços economicamente viáveis e menos onerosos dentro do mercado nacional.

**4. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação proposta terá resultados benéficos e vantajosos para a Administração, considerando que se trata de medida necessária para restaurar a boa apresentação, a atualização, a padronização e do sistema de sinalização visual, ressaltando que os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida, além do procedimento conferir maior transparência e impessoalidade, e ainda, não implicará em custos com gerenciamento de mão-de-obra.

**5. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

5.1 A contratação pretendida consta das propostas de ação no planejamento estratégico institucional, envolve a prestação de serviços que se apresentam dentro do Planejamento das Ações da Gestão Pública, estando sua previsibilidade dentro das contas públicas habituais, portanto, tal medida consta do Planejamento do órgão contratante.

## **6. DA NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO**

**6.1** Trata-se de serviço de natureza não continuada.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Para fins do disposto no Art. 1º parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, c/c o inciso IX do Art. 15º da IN/MPOG/SLTI nº 02/2008, observa-se que os serviços a serem contratados enquadram-se como Serviços Comuns.

## **8. DAS CARACTERÍSTICAS**

**8.1.** No que se refere a sinalização, esta deverá ser norteada pelas normas técnicas vigentes, respeitando as peculiaridades e características operacionais do CENSIPAM visando formar uma identidade visual institucional homogênea para seus funcionários, usuários e visitantes de um modo geral. Deverá partir de elementos pré-definidos, quais sejam:

- Padrão de Identidade Visual do CENSIPAM;
- Cores;
- Elementos arquitetônicos;
- Layouts;
- Funcionalidade e modularidade.

**8.2.** A sinalização visual do CENSIPAM, constitui-se de materiais de elevada vida útil, sistema de fixação simples e seguro, componentes que permitam a adequação da identidade visual a qualquer alteração de layout ou de fluxo nos ambientes deste órgão, acabamento de alta qualidade, garantia de segurança a seus usuários nos diversos ambientes desta Instituição, e que permita ainda o reaproveitamento das peças dispensadas ou remanejadas.

**8.3** Os serviços devem contemplar todos os pavimentos, áreas de circulação, áreas comuns e de uso restrito nas dependências dos Centros Regionais do CENSIPAM, em Manaus, Belém e Porto Velho além de atender às necessidades específicas de sinalização. A proposta desenvolvida para a execução dos serviços deverá ser apresentada à Fiscalização a ser designada pelo contratante para avaliação e aprovação prévia, devidamente acompanhada de amostra, condição imprescindível à autorização para início da confecção, montagem e instalação da sinalização “in loco”. As eventuais alterações e adequações solicitadas pela Fiscalização do contratante deverão ser consideradas na versão final da proposta a ser implantada;

**8.4.** Constam dos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII os modelos, as especificações, as dimensões e as quantidades previstas para cada elemento de sinalização visual a ser contemplado na proposta comercial da Contratada.

## **9. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES**

**9.1** - O objeto deste termo está agrupado em 03 (três) lotes, conforme consta do **subitem 10.1**.

**9.2** - O agrupamento dos itens em lotes faz-se necessário a fim de favorecer a participação das empresas em quantos lotes forem de seu interesse, com vistas a propiciar ampla competitividade ao certame, possibilitando aos licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo para cada localidade envolvida, sem prejuízo para Administração.

## **10. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**10.1** A execução dos serviços envolve a revitalização, a confecção, a retirada e a remontagem de toda sinalização visual, conforme descrições constantes das Planilhas constante do Anexo VII deste Termo, as quais compreendem os itens que estão agrupados em 03 lotes, conforme os Anexos relacionados no item 21 deste Instrumento, sendo:



- a) LOTE 1 – SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE MANAUS
- b) LOTE 2 – SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE BELÉM
- c) LOTE 3 – SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE PORTO VELHO

**10.2** Todos os serviços de revitalização incluem a remoção das peças, a retirada da pintura e do vinil existente, bem como, a recolocação das peças nos seus respectivos locais.

**10.3** Antes da execução dos serviços a empresa contratada apresentará amostras para aprovação prévia e/ou retificações.

**10.4** No caso de adjudicação de dois lotes ou mais para a mesma empresa, os serviços deverão ser executados concomitantemente, sendo formalizado um contrato independente para cada lote.

## **11. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA EXECUÇÃO**

**11.1** Os serviços que forem executados nas dependências do contratante, situados nos endereços indicados no subitem 10.1 do presente termo observarão o horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira ou em outros horários previamente acordado com o gestor do contrato;

**11.2** Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou pelo Fiscal, os horários mencionados neste item serão adequados aos novos horário.

## **12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**12.1** O prazo para entrega dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do Contratante, observando cronograma a ser definido pelo (s) fiscal(is) ou servidor(es) designado(s) para acompanhar a prestação dos serviços.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

**13.1** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratado:

I – Entregar os serviços/materiais nos prazos estabelecidos no Edital e no contrato a contar data do recebimento da Nota de Empenho e/ou da assinatura do contrato.

II – Entregar os serviços/materiais objetos deste instrumento nas especificações, quantidades e nos locais indicados no Edital e/ou contrato.

III - Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, todos os materiais recusados na fase de recebimento.

IV - Consertar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, todos os serviços/materiais defeituosos, durante 06 (seis) meses contados da entrega dos serviços, período este correspondente à garantia dos mesmos, quando for o caso.

V - Atender prontamente as exigências do CONTRATANTE inerentes ao contrato.

VI - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços/produtos a serem fornecidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete e/ou demais eventualidades(sinistro, furto, quaisquer danos etc...) que possam ocorrer até o ato de entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos serviços/produtos a serem entregues.

VII - Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**13.2** A Contratante fornecerá ao Contratado um CD com a arte de todos os adesivos e modelos das placas.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1** Fornecer à CONTRATADA todas as informações e elementos indispensáveis relacionados com o objeto deste instrumento, inclusive dos demais documentos que poderão integrá-lo;

**14.2** Notificar, formalmente, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, para a imediata adoção das providências de saneamento;

**14.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por representante do CONTRATANTE;

**14.4** Receber os serviços contratados, na forma do artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e

**14.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, detalhada, devidamente atestada pelo responsável da CONTRATANTE, após constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** O CONTRATANTE promoverá a fiscalização da execução dos serviços, por intermédio de seu representante legal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**15.2** Para cada Centro Regional será designado um fiscal e/ou preposto do contratante.

#### **16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** Estimamos a despesa em **R\$159.679,00** (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais).

**16.2** O valor da estimativa da despesa foi obtido considerando o preço médio dos orçamentos das empresas consultas quando das pesquisas de preços realizadas nas cidades de Manaus, Belém e Porto Velho, e, abaixo informamos a estimativa do valor para cada lote:

<b>LOTE</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
LOTE 1	SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE MANAUS	<b>R\$27.724,00</b>
LOTE 2	SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE BELÉM	<b>R\$26,055,00</b>
LOTE 3	SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE PORTO VELHO	<b>R\$105.900,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>R\$159.679,00</b>

#### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** As despesas decorrentes do serviço correrá à conta da dotação orçamentária conferida à manutenção do Censipam, para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação: Ação 20X4, PTRES 060244 Plano Orçamentário 0008 e da Natureza de Despesa 339039.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será mediante crédito em conta bancária, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Faturas no Setor Competente do CENSIPAM, desde que os serviços tenham sido aceitos e devidamente atestados pelo Gestor/Fiscal designado para o Contrato e obrigatoriamente acompanhada das seguinte comprovação:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

**18.2** Se optante pelo SIMPLES, a CONTRATADA deverá comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do Termo de Opção.

**18.3** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **19. DAS SANÇÕES**

**19.1.** A(s) empresa(s) contratada (s) em caso de inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas em Lei, em especial, aquelas constantes do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a saber:

a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta, a critério do CENSIPAM;

b) multa administrativa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no caso de atrasos ou negligência na execução dos serviços que não seja de maior gravidade;

c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b" ou reincidências dos casos previstos na alínea "b", a critério da Administração, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por

ocasião do pagamento efetuado pelo CENSIPAM, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

g) As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito, e para os quais não tenha dado causa a CONTRATADA.

h) Entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

i) A contratada deverá comunicar os fatos de força maior ao CENSIPAM, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a contar de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

j) O CENSIPAM, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

## **20. DA VISTORIA**

**20.1** A vistoria, de caráter facultativo, deverá ser realizada, no local de execução do serviço, objeto deste Termo, e deverá ser previamente agendada, de segunda a sexta-feira, nos locais e horários, conforme segue:

a) **Centro Regional de Manaus** - Avenida do Turismo nº 1350 – Tarumã – Manaus/AM: Divisão de Serviços Gerais telefone (92) 3303-6402 com o servidor Adivaldo Rodrigues, no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00;

b) **Centro Regional de Belém** - Avenida Júlio César nº 7060 Val-de-Cans Belém/PA - telefone (91) 3366-2220 com o servidor Nestor Regis Garcia Santorum, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas ;

c) **Centro Regional de Porto Velho** - Avenida Lauro Sodré nº 6500 - Aeroporto – Porto Velho/RO – Fone: (69)3217-6270 e (69) 3303-6272, com os servidores Júlio Schengber ou Andréa Sá, no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

**20.2.** Deverá ser fornecido pela Divisão de Serviços Gerais a Declaração de Vistoria, que será realizada nos horários informados nas alíneas acima, de segunda-feira a sexta-feira, em até 48h do momento determinado para abertura da licitação.

**20.3.** Em nenhuma hipótese a licitante, quer realize ou não a vistoria, poderá alegar desconhecimento de informações e de condições para o cumprimento das obrigações como justificativa para inexecução ou execução irregular do objeto a ser contratado.

## **21. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**21.1** Observar, no que for cabível, o disposto no Art. 6º da IN 01/2010-SLTI/MPOG, sustentabilidade ambiental.

**21.2** A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das boas práticas de responsabilidade ambiental, sendo responsável por conscientizá-los sobre as orientações e práticas quanto ao adequado descarte dos materiais utilizados na prestação dos serviços.

## **22. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS APÊNDICES:**

a) Apêndice I – Placas Internas do Centro Regional de Manaus

- b) Apêndice II - Placas Externas do Centro Regional de Manaus
- c) Apêndice III – Placas Internas do Centro Regional de Belém
- d) Apêndice IV – Placas Externas do Centro Regional de Belém
- e) Apêndice V - Placas Internas do Centro Regional de Porto Velho
- f) Apêndice VI –Placas Externas do Centro Regional de Porto Velho.
- g) Apêndice VII – 03 Planilhas contendo as especificações dos lotes e seus respectivos itens.

Manaus-AM, 15 de outubro de 2013.

**Elaboração:**

**INÊS MARTINS DOS ANJOS HADAD**  
Coordenação Administrativa  
**Centro Regional de Manaus**

**Área Demandante:**

**JOSEANE MARY DE QUEIROZ NASCIMENTO**  
Coordenação Administrativa  
**Centro Regional de Manaus**

**Aprovação:**

**BRUNO DA GAMA MONTEIRO**  
Gerente  
**Centro Regional de Manaus**



## ANEXO – B

### MODELO DE PROPOSTA

À COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. XXX/2013

SESSÃO PÚBLICA N. XX/XX/2013

HORÁRIO: XX HRAS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços não continuados envolvendo a revitalização, confecção, retirada e remontagem dos componentes de sinalização visual, atendendo as necessidades dos Centros Regionais do Censipam – Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, em Manaus/AM, Belém/PA e Porto Velho/RO.

Declaramos que atenderemos a todos os dispositivos constantes do Termo de Referência, Anexo “A” do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2013.

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, equipamentos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Prazo de validade da proposta: ..... dias. (não inferior a 60 (sessenta) dias).

#### **Dados da empresa:**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fac-símile:

Dados bancários:

Local e data, .....de.....de 2013

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

### ANEXO - C



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA  
CENSIPAM  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** a **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM/MD/DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DIRAF)**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços não continuados envolvendo a revitalização, confecção, retirada e remontagem dos componentes de sinalização visual, atendendo as necessidades dos Centros Regionais do Censipam – Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, em Manaus/AM, Belém/PA e Porto Velho/RO.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ \_\_\_\_\_.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 60091.000331/2012-41

**TERMO N° /2013**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM / MD / DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DIRAF)**, CNPJ n° 07.129.796/0001-26, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial – Área Especial 05, Quadra 03, Bloco “K”, CEP 70610-200, representado neste ato pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Diretor de Administração e Finanças, de acordo com a nomeação constante da Portaria n° 215/Casa Civil, de 26/05/2009 (publicada no DOU, seção 2, de 27/05/2009) e delegação de competência advinda da Portaria n° 629/Censipam, de 30/03/2011 (publicada no DOU, seção 2, de 04/04/2011), CPF n° **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na(no) \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (função/profissional), portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_ (\_\_\_/\_\_\_), CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos n° 3.931, de 19/09/2011, n° 3.784, de 06/04/2001; n° 3.555, de 08/08/2000; n° 3.693, de 20/12/2000; n° 3.722, de 09/01/2001; n° 4.485, de 25/11/2002; n° 5.450, de 31/05/2005; e n° 6.204, de 05/09/2007, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa n° 2/SLTI-MP, de 30/4/2008, e demais alterações, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n° 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, e em decorrência do Edital do Pregão Eletrônico n° **47/2013**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços não continuados envolvendo a revitalização, confecção, retirada e remontagem dos componentes de sinalização visual, atendendo as necessidades dos Centros Regionais do Censipam – Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, em Manaus/AM, Belém/PA e Porto Velho/RO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**2.1.** A prestação do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 60091.000331/2012-41, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº **47/2013** e seus anexos, às fls. \_\_\_ a \_\_\_;

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em \_\_\_/\_\_\_/2013, e apresentados ao CONTRATANTE, às fls. \_\_\_ a \_\_\_, contendo a proposta, o prazo e demais especificações inerentes à execução do objeto contratado, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

**3.1** A execução dos serviços envolve a revitalização, a confecção, a retirada e a remontagem de toda sinalização visual, conforme descrições constantes das Planilhas constante do Anexo VII deste Termo, as quais compreendem os itens que estão agrupados em 03 lotes, conforme os Anexos relacionados no item 21 deste Instrumento, sendo:

a) LOTE 1 – SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE MANAUS

b) LOTE 2 – SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE BELÉM

c) LOTE 3 – SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE PORTO VELHO

**3.2** Todos os serviços de revitalização incluem a remoção das peças, a retirada da pintura e do vinil existente, bem como, a recolocação das peças nos seus respectivos locais.

**3.3** Antes da execução dos serviços a empresa contratada apresentará amostras para aprovação prévia e/ou retificações.

**3.4** No caso de adjudicação de dois lotes ou mais para a mesma empresa, os serviços deverão ser executados concomitantemente, sendo formalizado um contrato independente para cada lote.

**3.5.** Os serviços serão executados nos equipamentos do CCG e seus respectivos Centros Regionais conforme as especificações dos seguintes Lotes:

LOTE 1	SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE MANAUS
LOTE 2	SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE BELÉM
LOTE 3	SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE PORTO VELHO

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços que forem executados nas dependências do contratante, situados nos endereços indicados no subitem 3.1 do presente termo observarão o horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira ou em outros horários previamente acordado com o gestor do contrato;



**4.2** Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou pelo Fiscal, os horários mencionados neste item serão adequados aos novos horários.

**4.3** O prazo para entrega dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do Contratante, observando cronograma a ser definido pelo (s) fiscal(is) ou servidor(es) designado(s) para acompanhar a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta dias) dias, contado a partir da data de assinatura deste instrumento, não podendo sua duração ser prorrogada.

**5.2.** A vigência do presente contrato, não se vincula à garantia dos serviços, materiais, peças e produtos descritos neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**6.1.** A garantia dos serviços, materiais, peças e produtos descritos no Objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses contada a partir da data de atesto de sua execução, ressalvando-se os danos ocasionados por fatores ambientais, manutenção ou manuseio incorretos no trato com os mesmos por parte da CONTRANTE;

**6.2.** Todos os itens de garantia acima deverão ser atendidos em sua integralidade pela empresa prestadora do serviço, ou seja, não será aceita participação parcial no atendimento aos itens acima, muito menos de empresas diferentes. No entanto, o único responsável perante o CENSIPAM será a empresa prestadora do serviço, que firmará o contrato;

**6.3.** Durante o período de garantia dos equipamentos, todos os custos resultantes de frete, deslocamento, transporte e demais custos para execução dos serviços de garantia, correrão por conta da CONTRATADA, até que os equipamentos estejam em conforme com os termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O valor global da contratação é estimado em R\$ XXXX,XX (XXXXXXXX).

- a) LOTE 1 – SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE MANAUS
- b) LOTE 2 – SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE BELÉM
- c) LOTE 3 – SINALIZAÇÃO PARA O CENTRO REGIONAL DE PORTO VELHO

**7.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como: serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não sendo permitida posterior inclusão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do Servidor designado para o acompanhamento.

**8.2** Para execução do pagamento de que trata o subitem **7.1**, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

**8.3** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar,

juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**8.4** Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**8.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**8.5** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**8.6** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**8.7** Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pelo CENSIPAM, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (CERTIDÃO CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, JUSTIÇA TRABALHISTA, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**8.8** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**8.9** Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e elementos indispensáveis relacionados com o objeto deste contrato, inclusive dos demais documentos que poderão integrá-lo;

**9.2.** Assegurar aos técnicos da empresa vencedora livre acesso aos equipamentos, desde que estejam devidamente uniformizados e portando cartão de identificação funcional, acompanhados por servidor designado pela CONTRATANTE. Os serviços deverão ser prestados no horário de 8h00 às 17h00 entre segunda-feira e sexta-feira, exceto nos finais de semana e feriado;

**9.3.** Providenciar o pagamento da fatura apresentada pela contratada, desde que os serviços tenham sido prestados de acordo como o estabelecido neste contrato;

**9.4.** Notificar formalmente a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do serviço, para a imediata adoção das providências de saneamento.

**9.5.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos por meio de servidor ou comissão a ser designado como Fiscal do Contrato, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**9.6.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

**9.7.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos por intermédio do Fiscal do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e IN 02/2008 e posteriores alterações.

**9.8.** Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações nas dependências do CONTRATANTE, sempre que fizer necessário, desde que seja agendado e com permissão prévia, devendo estar devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução deste objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto deste contrato, as normas técnicas e as legislações pertinentes;

**10.2.** Abster-se de subcontratar outras empresas para execução dos serviços objeto deste contrato;

**10.3.** Indicar preposto da empresa, visando os contatos profissionais com o Fiscal designado pela Contratante durante a execução dos serviços;

**10.4.** Manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**10.5.** Fornecer todos os materiais complementares, indispensáveis à conclusão integral do objeto como peças, elementos, componentes, ferramentas, equipamentos, instrumentos necessários, transporte e alimentação para seus funcionários, bem como mão de obra treinada, habilitada e qualificada para a execução dos serviços, sem gerar ônus ao Contratante;

**10.6.** Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho e responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições tributárias e providenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços prestados;

**10.7.** Para a execução dos serviços, os empregados da contratada deverão estar devidamente uniformizados;

**10.8.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE no qual o serviço é executado ou de terceiros, decorrentes da má execução do serviço contratado;

**10.9.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

**10.10.** Comprometer-se a não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do CENSIPAM;

**10.11.** Prestar esclarecimentos ao respectivo Centro Regional sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**10.12.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações no contrato social da empresa, anexando os documentos comprobatórios.

**10.13.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

**10.14.** Substituir todo e qualquer material que não atenda as especificações deste contrato durante o período de garantia;

**10.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato;

**10.16.** Entregar os produtos conforme especificados neste contrato, não sendo admitida qualquer modificação sem a prévia autorização pelo CENSIPAM;

**10.17.** Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

**10.18.** Prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato;

**10.19.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratado:

I – Entregar os serviços/materiais nos prazos estabelecidos no Edital e no contrato a contar data do recebimento da Nota de Empenho e/ou da assinatura do contrato.

II – Entregar os serviços/materiais objetos deste instrumento nas especificações, quantidades e nos locais indicados no Edital e/ou contrato.

III - Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, todos os materiais recusados na fase de recebimento.

IV - Consertar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, todos os serviços/materiais defeituosos, durante 06 (seis) meses contados da entrega dos serviços, período este correspondente à garantia dos mesmos, quando for o caso.

V - Atender prontamente as exigências do CONTRATANTE inerentes ao contrato.

VI - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços/produtos a serem fornecidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete e/ou demais eventualidades (sinistro, furto, quaisquer danos etc...) que possam ocorrer até o ato de entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos serviços/produtos a serem entregues.

VII - Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições da habilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEFESA**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

g. Advertência;

h. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis de atraso na prestação dos serviços contratados, caracterizando inexecução parcial;

- i. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso não ocorra a prestação dos serviços objeto deste Edital, até o limite de 05 (cinco) dias além do prazo descrito na alínea “b”, e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, motivado por ato do Diretor de Administração e Finanças do CONTRATANTE, seja vantajoso o recebimento da prestação dos serviços contratados, caracterizando inexecução parcial, sem prejuízo das sanções previstas no art. 86 da lei 8.666/93.
- j. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias úteis, não configurada a situação da alínea “b” anterior, caracterizando inexecução total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 86 e 87 da lei 8.666/93;
- k. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- l. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CENSIPAM, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a Administração.

**11.2.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8666/93, inclusive responsabilização da empresa por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3.** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito, e para os quais não tenha dado causa a CONTRATADA.

**11.4.** Entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

**11.5.** A contratada deverá comunicar os fatos de força maior ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a contar de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**11.6.** O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29.01.99.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.10.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.11.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

**11.12.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.13.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Administração e Finanças do CONTRATANTE, devidamente justificado.

**11.14.** A licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**11.15.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.16.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Implicam rescisão deste Contrato os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** As formas de rescisão deste Contrato estão estabelecidas no art. 79 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

- a)** decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b)** alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;
- c)** a inexecução do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d)** transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e)** cometimento de faltas reiteradas na execução deste Contrato;
- f)** perda das condições de habilitação verificadas na licitação a que está vinculado este Contrato;
- g)** descumprimento do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- h)** permanência de irregularidade no SICAF, após decorrido prazo proporcionado à CONTRATADA para a regularização da situação cadastral.

**12.4.** A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** O setor responsável pela fiscalização deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima-Nona, deverá informar à Coordenação de Licitação e Contratos do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

**12.6.** Conforme art. 34-A da Instrução Normativa nº 3/2009-SLTI-MP, a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**12.7.** O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**13.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Coordenação de Manutenção Predial – COMAP do CCG e de seus respectivos Centros Regionais, através de servidor(es) previamente designados, conforme o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

**13.2.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução dos serviços do contrato;

**13.3.** A Fiscalização terá o direito de rejeitar quaisquer produtos fornecidos ou serviço prestado em desacordo com as estipulações do Contrato, recomendações do fabricante, normas técnicas, controle de qualidade. A rejeição deverá ser relatada por escrito e recomendará as condições e prazos para as correções necessárias à aceitação;

**13.4.** A empresa executora dos serviços deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**13.5.** A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Fiscal da Contratante, citado no item 14.1, especialmente designado para este fim, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto do licitante vencedor, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos;

**13.6.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços determinando de imediato o que for necessário a regularização das faltas e defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá, à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral da União: **AÇÃO 20T5 (Funcionamento e Manutenção do Sipam). Classificação: Programa de Trabalho: 042800, Natureza de Despesa: 3339039.**

**15.2** - Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2013NE\_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/2013.

**15.3** - A despesa que ultrapassar o presente exercício deverá correr à conta de orçamento específico, cujos créditos serão indicados oportunamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO**

**16.1** - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

**16.2** - O CONTRATANTE publicará este Instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**16.3** - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas abaixo indicadas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF,..... de ..... de 2013.

Assinatura do Diretor de Administração e Finanças

Assinatura do Representante da Contratada

02 (duas) Testemunhas (Nome e CPF)